



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.331/05

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder bolsas de estudo a estudantes matriculados em cursos de nível superior que demonstrarem insuficiência de recursos.

Art. 2º Terá direito ao benefício referido no art. 1º, dentro da disponibilidade de recursos do Município, o estudante que atenda às seguintes condições:

- I. Pertença a família de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja renda mensal total não seja superior a 2 (dois) salários mínimos;
- II. Resida no município há pelo menos 3 (três) anos;
- III. Tenha cursado todo o ensino fundamental e médio em escola(s) pública(s);
- IV. Não tenha concluído e nem esteja cursando simultaneamente outro curso superior;
- V. Não tenha recebido o mesmo benefício do município em ocasião anterior.

§ 1º. Para o cálculo da renda familiar será considerada a soma dos rendimentos de todos os moradores da residência.

§ 2º. Poderá ser concedida apenas uma bolsa de estudo por família.

Art. 3º A avaliação sócio-econômica será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que elaborará relatório circunstanciado.

Art. 4º São obrigações do estudante beneficiado:

- I. comprovar sua matrícula em curso de nível superior;
- II. comprovar mensalmente a frequência de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas;
- III. apresentar, a cada período letivo, comprovação de aprovação na totalidade das disciplinas do período anterior;
- IV. ressarcir à Prefeitura os gastos desta com o pagamento de sua bolsa de estudos, após o término do curso ou em caso de reprovação ou abandono do mesmo;
- V. assinar contrato com o município, com dois fiadores, assumindo o compromisso de cumprir as demais obrigações relacionadas neste artigo, e o de informar ao mesmo caso haja aumento de sua renda familiar acima do máximo permitido por esta lei ou caso deixe de residir no município, para efeito de suspensão do benefício.

§ 1º. O ressarcimento de que trata o inciso IV observará a mesma duração da concessão do benefício, devendo os valores pagos pelo município serem atualizados monetariamente, segundo critérios e índices definidos pelo Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O ressarcimento de que trata o inciso IV, para o estudante que venha a concluir o seu curso, poderá ser feito através da prestação de serviços ao município, na condição de voluntário, desde que haja acordo neste sentido entre beneficiado e a Prefeitura.

Art. 5º Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições de ensino universitário para a concessão de bolsas de estudo.

Art. 6º As bolsas de estudo autorizadas por esta lei serão integrais ou parciais, mediante aplicação dos seguintes percentuais máximos sobre o valor das mensalidades em curso:

- I. Mensalidade até R\$300,00: 80% (oitenta por cento);
- II. De R\$300,01 a R\$500,00: 50% (cinquenta por cento);
- III. De R\$500,01 a R\$800,00: 30% (trinta por cento).

§1º. Não se concederá bolsa de estudos para alunos de cursos cujas mensalidades sejam superiores a R\$800,00.

§ 2º. Os valores relativos às bolsas de estudos serão pagos diretamente às instituições conveniadas.

Art. 7º A operacionalização da concessão do benefício instituído por esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, inclusive a verificação e o acompanhamento do atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a concessão e o pagamento dos benefícios.

Art. 8º No caso de serem insuficientes os recursos destinados pelo Município para o pagamento das bolsas de estudo de que trata esta lei, a concessão do benefício atenderá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudantes que tenham sido contemplados no período imediatamente anterior, desde que não deixem de atender aos requisitos do art. 4º e à renda familiar prevista no art. 2º;
- II. Estudantes com menor tempo para a conclusão do curso;
- III. Estudantes com menor renda familiar.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender às despesas com a concessão de bolsas de estudos, na seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.364.0010.3064 - Concessão de Bolsa de Estudo a Estudante Carente

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$22.000,00

TOTAL.....R\$22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000, ESTADO DE MINAS GERAIS
Art. 10 Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 - FUNDO M. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0017.3043 - Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar
4.4.90.52.02 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial.....R\$7.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
06 - SECRETARIA DE SAÚDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0016.3037 - Construção do Canil Municipal
4.4.90.51.02 - Obras e Instalações de Domínio Próprio.....R\$11.000,00

Para os exercícios seguintes os orçamentos consignarão os recursos necessários para a manutenção do benefício previsto nesta lei.

Art. 12 A critério do Prefeito Municipal, poderá a presente lei ser regulamentada por decreto, para sua melhor aplicação, detalhando, dentre outros, os seguintes tópicos:

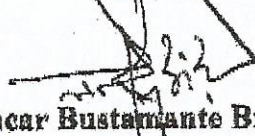
- I. Forma e períodos de inscrição de interessados, dos quais deverá ser dada ampla divulgação;
- II. A obrigatoriedade de publicação da listagem dos beneficiados a cada período e dos respectivos auxílios.

Art. 13 Fica revogada a lei nº 1.066/97, de 19 de março de 1997.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedraiva Municipal de Pedralva, 16 de novembro de 2005.


Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário